

INCLUSÃO ESCOLAR: da teoria a prática

Josineide Maria de Carvalho

Iracema Dantas dos Santos Alves

Erika Moema de Lucena Guedes Rodrigues

josineidecarvalho2023@gmail.com

cemadsa@gmail.com

erikamoemarodrigues@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A EREM Professora Jandira de Andrade Lima tem a missão de ofertar a todos os seus educandos um serviço educacional de excelência, oportunizando a produção de conhecimentos, habilidades, competências e formação de valores, por meio de propostas didáticas inovadoras, num ambiente democrático e de valorização humana, transformando-os em cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres e capazes de atuarem como agentes de mudanças, considerando a Meta do Plano Nacional de Educação 2014 a 2024 de “universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”, surge a necessidade de elaborarmos uma proposta de inclusão escolar desta clientela em nossa escola.

Tendo como objetivo garantir o acesso à escola para alunos com deficiências dentro das salas de aulas regulares, oferecendo-lhes o apoio necessário de acordo com suas necessidades específicas.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A Sala de Recursos Multifuncionais é um espaço organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais com formação para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, projetadas para oferecer suporte necessário a essas necessidades, favorecendo seu acesso ao conhecimento. O referido atendimento deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas do público da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. Esse atendimento não pode ser confundido com reforço escolar ou mera repetição dos conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A avaliação dos alunos será processual e contínua e terá os seguintes objetivos, levando em consideração as avaliações sistêmico-externas:

- ✓ Diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes;
- ✓ Orientar o estudante para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
- ✓ Subsidiar a reorganização do trabalho docente;
- ✓ Subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de estudantes.

Os critérios para promoção dos estudantes na EREM Professora Jandira de Andrade Lima devem ser observados de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas Instruções Normativas da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, tendo como foco central a construção da autonomia do aluno.

4. CONCLUSÃO

A EREM Professora Jandira de Andrade Lima tem como perspectivas promover a educação pública de qualidade, respeitando o pluralismo de ideias e as diferenças individuais buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas acreditando na escola como a instituição capaz de transformar o mundo num ambiente favorável ao desenvolvimento de todos, com igualdade de oportunidades para todos. Neste contexto, este projeto de educação inclusiva busca assegurar a todos os estudantes a igualdade de oportunidades educativas, proporcionando espaço para o desenvolvimento integral dos mesmos, levando em consideração suas potencialidades e especificidades, favorecendo a construção de uma sociedade mais democrática e flexível.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Denise de Oliveira. Sala de Recursos Multifuncionais: espaços para atendimento educacional especializado. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2006.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO, 1988.

Declaração de Salamanca, 1994;

Lei 13.005 de 25 de junho de 2014- Aprova a Política Nacional de Educação;

Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN 9394/96;

Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008. Disponível em: www.mec.gov.br/seesp. Acesso em: 29.agosto.2010

Lei Estadual nº 15.487/2015.

Decreto Estadual nº 46.540/2-018.

